



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 259-A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COROADOS	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	2
Homologação	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 259-A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE COROADOS

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 054, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Ética e Disciplina para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes da Lei Complementar nº. 175, de 02 de dezembro de 2.013.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,
Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que a lei lhe confere, RESOLVE:

Artigo 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis violações do art. 3º, inciso XVI da Lei Complementar nº. 175/2013, praticadas pelo Servidor Público Municipal B.C.I., portador do RG. Nº. 34.222.423-2 SSP/SP e da Matrícula Funcional de nº. 1550-1.

Artigo 2º. DESIGNAR os servidores públicos municipais abaixo indicados para compor a Comissão de Ética e Disciplina do Processo Administrativo.

Presidente: EDILEINE APARECIDA PEREIRA
CARRILHO MESSIAS RG nº.18.358.128

Matrícula: 001548

Membro: LUISA APARECIDA DE FARIA SILVA RG nº. 12.152.069-3 Matrícula: 001570 Membro: SONIA CRISTINA MACHADO RG nº. 29.431.669-3 Matrícula: 001326

Artigo 3º. Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 4º. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para concluir a apuração dos fatos.

Artigo 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Coroados/SP, 09 de setembro de 2019.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

PREFEITA MUNICIPAL

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Homologação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COROADOS/SP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COROADOS – CMDCA, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 1.924, de 14 de maio de 2019 e Resolução/CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, TORNA PÚBLICA a homologação das candidaturas do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Coroados, com seus respectivos números, codinomes (que serão usados na cédula de votação) e normas para divulgação das candidaturas:

NÚMERO DA CANDIDATURA	NOME	CODINOME (QUE SERÁ USADO NA CÉDULA DE VOTAÇÃO)
01	Neiva Cristina Tadei de Souza	Neiva do Salão
02	Maria de Lourdes Ferreira Santos	Maria de Lourdes Ferreira Santos
03	Vivian Martins Vian Tomazini	Vivian Martins Vian Tomazini
04	Aparecida Donizeti Carrero dos Santos	Cida do Sete
05	Rosa Marlene Nunes da Silva	Rosa Marlene
06	Maria Aparecida Regazzi dos Santos	Maria Regazzi
07	Viviane Soares Poiate de Almeida	Viviane Soares Poiate de Almeida
08	Mayra Laís da Silva Maldonado	Mayra Laís
09	Lucimeire Aparecida Costa da Silva	Lucimeire Aparecida Costa da Silva
10	Karoline Virgolino Cunha dos Santos	Karoline Virgolino
11	Zuleica Irene dos Santos Candeia	Zuleica
12	Karini Antonina Matthes Chaves	Karini A. Matthes
13	Marina Carrilho Boaventura da Cruz	Marina Carrilho Boaventura da Cruz
14	Juliana de Lima Rodrigues Terensi	Jú do Suco
15	Daniela Barbosa Cintra	Dani Cintra

Art.1º - É de responsabilidade do candidato indicar, no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da publicação deste Edital, qualquer incorreção referente ao número,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 259-A

Página 3 de 4

nome ou codinome, o que deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão Especial Eleitoral, sob pena de impossibilidade de alterações futuras.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente pleito eleitoral:

I - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

II - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser resolvidas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

III - Somente será permitida a veiculação de propaganda eleitoral dos candidatos a partir da publicação deste Edital de Homologação das candidaturas, sendo permitida até as 23h59min. do dia 03 de outubro de 2019, observando-se o seguinte:

a) Não será permitida a campanha eleitoral em prédios públicos e em entidades de atendimento, mesmo privadas, desde que conveniadas com o Poder Público (na esfera municipal, estadual e federal).

b) Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios públicos e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas.

c) Não será permitida a pintura de muros, mesmo que em propriedades particulares, nem a colocação de banners ou congêneres (cartazes e outros), mesmo que em propriedades particulares.

d) Não será permitida a confecção de adesivos ou plotagens para utilização em veículos ou para qualquer outra finalidade.

e) Não será permitida a propaganda por meio da utilização de carro de som ou qualquer equipamento sonoro.

f) Não será permitida propaganda que promova mais de 01 (um) candidato simultaneamente, sob pena de cassação das candidaturas individuais.

g) É proibida, durante o dia da eleição, no local ou nas imediações da votação, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

h) É proibida, durante o dia da eleição, qualquer comportamento do candidato ou de simpatizante que denote a prática de "boca de urna", sendo proibido que os candidatos permaneçam no local de votação ou nas suas imediações.

i) É proibido, durante o dia da eleição, o transporte de eleitores, seja pelo candidato, seja por simpatizante.

j) Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração.

l) São proibidas a confecção, utilização e distribuição por candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

m) São proibidos a doação, o oferecimento, a promessa ou a entrega ao eleitor, pelo candidato ou por terceiro com o seu conhecimento, de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, com o fim de obtenção de voto.

n) É vedada a vinculação política, inclusive partidária, das candidaturas, seja através da indicação, no material



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Terça-feira, 10 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 259-A

Página 4 de 4

de propaganda, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

IV - Será admitida a propaganda eleitoral nas seguintes condições:

a) Fica permitido que os candidatos promovam sua divulgação junto à comunidade por meio de: debates, entrevistas, seminários, distribuição de folders ("santinhos") e redes sociais (facebook, WhatsApp, Instagram, blog, Skype, twitter).

b) Fica permitida a livre distribuição de folders ("santinhos"), desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particular, respeitando os valores da comunidade e os bons costumes.

c) É permitido o uso de "santinhos", com o nome, número e fotografia do candidato, bem como, informações referentes ao dia, horário e local da votação e documentos necessários (título de eleitor e documento oficial com foto), com as seguintes especificações:

I – medidas: 10cm x 07cm

II - cor: a critério do candidato(a)

III – verso: em branco

d) Nos casos de utilização de redes sociais fica proibida a utilização de publicações patrocinadas e fica estabelecido que encerrado o período de campanha, previsto neste Edital, o candidato deve proceder à exclusão de todo material que foi publicado em redes sociais ou páginas na internet.

e) Com relação à participação em debates, entrevistas, seminários e rodas de conversa não poderá ocorrer à título oneroso e a participação deve ser garantida em tempo igual para todos os candidatos.

f) Com relação à participação em debates, entrevistas, seminários e rodas de conversa, fica estabelecido que qualquer iniciativa neste sentido, seja do Poder Público ou da sociedade civil, deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral Especial deste processo que procederá ao convite para todos os candidatos.

Art. 3º - Em caso de inobservância dos dispositivos deste Edital, caberá à Comissão Eleitoral exercer, de

ofício ou a partir de iniciativa de qualquer cidadão ou do Ministério Público, o poder de polícia sobre a conduta irregular e instaurar, a requerimento de qualquer daqueles, procedimento administrativo para apuração, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, e, ao final, cassar a habilitação da candidatura, cabível recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Os casos omissos neste Edital deverão encaminhados à Comissão Especial Eleitoral que, no prazo máximo de 02 (dois) dias emitirá sua decisão por meio de Edital a ser devidamente publicado.

Coroados/SP, 10 de setembro de 2019.

Florice Ferraz

Presidente do CMDCA